



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2025

Altera a redação dos arts. 6º e 14 do Projeto de Lei nº 110/2025.

O Vereador Edson Silva, usando suas atribuições regimentais, em especial o art. 180, §1º, IV, propõe a seguinte emenda:

Art. 1º O art. 6º do Projeto de Lei nº 110/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O regimento interno será elaborado pela Secult.”

Art. 2º O art. 14 do Projeto de Lei nº 110/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando instituída a Casa do Artesanato de Monte Mor Geni Shur a partir desta data.”

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 10 de dezembro de 2025.

**Vereador Edson Silva**





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo promover adequações na redação de dois dispositivos do Projeto de Lei nº 110/2025, conforme recomendado na análise prévia e parecer jurídico da Casa, a fim de garantir mais clareza ao mesmo.

No art. 6º, a redação dada pela emenda retira a expressão “e, se necessário, conjuntamente com o grupo que estará em atuação.” do dispositivo para se evitar possíveis impasses, deixando nítido a quem cabe a responsabilidade pela elaboração do regimento interno da Casa do Artesanato.

Já no art. 14, pretende-se corrigir inadequação no texto, visto que há contradição entre a data de vigência da norma e a data de instituição da Casa do Artesanato.

**Vereador Edson Silva**

